



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENDA REGIMENTAL N.º 18, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Altera a redação da alínea “b” do inciso XVII do art. 24; do § 1º do art. 24; e do art. 79 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e por deliberação de seus membros na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2019, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal e art. 68, inciso II, alínea “a”, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos propor alterações aos atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo atualizado o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a possibilidade de alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA), aprovado pela Resolução n.º 13/2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida em seu art. 341;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do RITJPA aos arts. 93, X, e 95, I, da Constituição Federal, bem como à Resolução n.º 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO a decisão dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, nos autos do Processo Administrativo n.º PA-PRO-2018/05417,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 24, XVII, “b”, e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

.....

XVII -

.....

b) perda de cargo de magistrado não vitalício, na hipótese prevista no inciso I do art. 95 da Constituição Federal, observando-se o disposto no art. 80 deste Regimento;

.....

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos XI; XII; alíneas “a” e “b”; XIII, alíneas “h”, “i” e “p”; e XVII, alíneas “b” e “c”, é indispensável a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal Pleno para instalação da sessão de julgamento para apreciação da matéria.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 79 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu parágrafo único:

“Art. 79. Nos termos do art. 95, I, da Constituição Federal, a demissão de magistrado vitalício, na hipótese de violação das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

vedações previstas em seu parágrafo único, somente ocorrerá por força de decisão judicial transitada em julgado.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 23 de janeiro de 2019.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA
Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS